

Aut. N° 122/04	
P.L. N° 141/04	PROC. 606/04
Publ.: 27/08/04	



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 4.569 DE 24 DE AGOSTO DE 2004**

“Dispõe sobre desafetação e afetação de parte do Sistema de Lazer do Jardim Morumbi.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

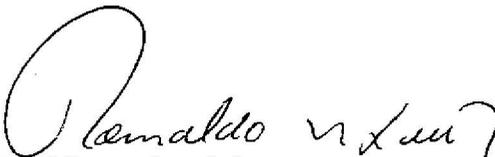
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, a área 1-B, correspondente a parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Morumbi, que mede 32,02m de frente para a rua 2; 27,75m em curva de um lado confrontando com o sistema de lazer 1A.; 29,20m em curva do outro lado confrontando com o sistema de lazer 1C; nos fundos mede 32,32m em rumo de 47º14'59" SW confrontando com a rua 19; totalizando a área de 322,25m<sup>2</sup>, para fins de incorporação ao sistema viário, na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica afetada e incorporada à categoria de bem de uso comum do povo, em face da nova destinação, a área descrita no artigo anterior, a qual passará a integrar o sistema viário do loteamento denominado Jardim Morumbi.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**